

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo ao dr. Martiniano Brandão e Joaquim Barbosa de Carvalho, ou companhia por elles organizada, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio por 40 annos, para construcção, uso e gozo de uma meia estrada macadamizada, de rodagem, entre Caçapava e Parahybuna, passando por Capivary, e de Caçapava a S. Bento de Sapucahy, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 44

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica creado um segundo cartorio de escrivão do civil e tabellião do publico, judicial e notas do termo de Casa-Branca ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando um segundo cartorio de escrivão do civil e tabellião do publico, judicial e notas do termo de Casa-Branca, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 45

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. Fica o governo autorisado a marcar as divisas do bairro do Morro-Grande, entre Atibaia e Bragança ; revogadas as disposições em contrario.